

Lei nº 26 de 24 de Novembro de 1956.

"Dispõe sobre o serviço telefônico desta cidade e dá outras providências."

O Excmo. Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal de Inhuma, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a organizar o serviço telefônico desta cidade, local e interurbano, podendo aquele serviço ser explorado diretamente pelo poder público ou, se houver conveniência, por uma sociedade de ações, da qual a Prefeitura Municipal participará direta e ativamente.

Art. 2º - O Prefeito Municipal, para fielmente desincumbir-se da obrigação imposta pelo artigo anterior, fica autorizado a abrir concorrência, no prazo de vinte (20) dias, para firmas particulares executarem os trabalhos de instalação do serviço telefônico.

Art. 3º - Na concorrência referida deverá constar:

- a) prazo de concessão, com privilégio, trinta (30) anos;
- b) serviço telefônico automático;
- c) número inicial mínimo de cento e cinquenta (50) aparelhos;
- d) prazo máximo para execução do serviço - dez (10) meses, contados a partir da data da licença para a importação, expedida pelo órgão competente.

Art. 4º - Findo o prazo concedido pela concorrência pública, o Chefe do Executivo firmará -

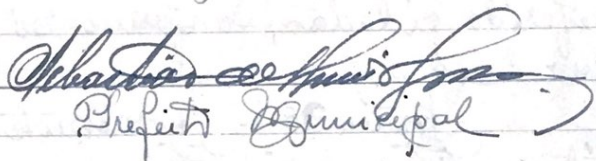
Alfama 9

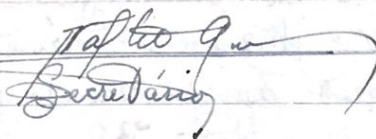
contrato com a firma provedora; estudando
com a mesma um plano de auto-financiamen-
to da referida obra.

Art. 5º - O terreno, de patrimônio
municipal, onde se edificará a sede do serviço
telefônico será vendido à sociedade anônima,
se for o caso, por preço atualizado, podendo
receber ações em pagamento.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as dispo-
sições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lajunias, em 24
de Novembro de 1956.


Prefeito Municipal


Secretário

